

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Interessados: **MULTI ACAA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA .**

Assunto: Pregão Eletrônico

Edital nº 30/2023

Processo nº 49/2022

ITEM 13.

Através de requerimento apresentado, a empresa **MULTI ACAA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA**, licitante do Pregão Eletrônico nº 30/2023, que tem por objeto **Formação de registro de preços para aquisição parcelada de produtos de limpeza pesada para o Departamento Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, interpôs RECURSO contra a decisão de habilitação e aceite da Proposta de Preços do item 13 do processo licitatório em questão.

I - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 17/10/2023, foi declarada HABILITADA a licitante **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA tendo sua proposta ACEITA para o item 13.**

Em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 8.1. do Edital nº 30/2023: "**8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**"

Em seguida o sistema emitiu a seguinte mensagem "*O item 13 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/10/2023 09:43:27.*

Após isso o sistema informou de que o item 13 estava com fase de recurso aberta até o dia 20/10/2023, com prazo para apresentação das contrarrazões em igual período.

A licitante ora recorrente declarou em 17/10/2023, a intenção de impetrar recurso. Assim sendo, a intenção de recurso apresentou-se tempestiva e foi aceita pela Pregoeira. Fora concedido o prazo listado em edital em lei para que a mesma apresentasse suas razões recursais em campo próprio no prazo disposto em edital, sendo que a mesma o fez no prazo e na forma processual.

Decorrido o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões a licitante **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, não apresentou contrarrazões.**

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente em suas alegações indica que a vencedora apresentou um produto com um rendimento em desacordo com a faixa de rendimento sendo assim contrariando o termo de referência e o edital, onde a mesma diz;

"constatei que a empresa apresentou um produto com um rendimento de 70 a 90 metros quadrados, o que está em desacordo com a faixa de rendimento estabelecida em edital que é de 80 a 120 metros quadrados.."

III - DAS CONTRARRAZÕES

Divulgado o presente recurso, na forma ordenada pelo Artigo 165º da Lei nº 14.133/21, e pelo item 8.1 do Edital nº 30/2023, a recorrida não apresentou contra razões.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Recebido passa-se a análise do mesmo, com a análise da documentação juntada ao mesmo. Ao se analisar a documentação juntada pela licitante vencedora a recorrente alega que o produto apresentado tem um rendimento inferior ao que é estabelecido em edital. A mesma apresentou um Impermeabilizante da marca Spartan/Sheen 17 5 litros, conforme folder apresentado pela empresa:

Instruções de uso: - O piso deve estar totalmente limpo, isento de ceras, acabamentos e sujidades em geral, e sem umidade. - Para melhor proteção, durabilidade e maior reflexão do brilho, aplicar 2 camadas de selador SHINELINE SEAL, antes da aplicação do acabamento SHEEN 17. - Aplicar SHEEN 17 puro, em camadas finas e uniformes, com intervalo de 30 a 45 minutos entre as camadas. **(Rendimento médio por camada 70 a 90 m² por litro)**, recomendamos de 3 a 6 camadas, dependendo das condições do piso e do tráfego. Manutenção: - Remover pó e areia do piso, com o auxílio de mop seco, recomendamos tratar o mop seco com DUST MOP. - Fazer a limpeza úmida com DAMP MOP ou FINISH CLEANER utilizando mop úmido ou lavadora automática com disco de limpeza(macio), para não danificar o acabamento. - Para restaurar o filme entre aplicações de SHEEN 17, utilizar os restauradores BOUNCE BACK ou SPRAYBUFF. - Quando necessário aplicar 1 ou mais camadas de SHEEN 17, cuidando para que o piso esteja extremamente limpo antes da aplicação. Recomendamos nesta limpeza profunda o uso do MULTI SURFACE CLEANER.

Sendo que o processo em questão solicita em seu termo de referencia o seguinte descritivo:
IMPERMEABILIZANTE EMULSÃO ACRÍLICA/ESTIRÊNICA DEVE POSSUIR PR IMPERMEABILIZANTE EMULSÃO ACRÍLICA/ESTIRÊNICA DEVE POSSUIR PRONUNCIADO AUTO-BRILHO. DEVE APRESENTAR FILME COM EXTRAORDINÁRIO BRILHO MOLHADO, DUREZA, RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO E DURABILIDADE. COMPOSIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE POLÍMEROS SINTÉTICOS - ACRÍLICOS E ESTIRÊNICOS, EMULSIONANTES NÃO-IÔNICOS E ANIÔNICOS, AGENTES COALESCENTES, AGENTES NIVELADORES, AGENTES PLASTIFICANTES, CONSERVANTES, ESSÊNCIA E VEÍCULO AQUOSO. GALÃO DE 5 LITROS. COM REGISTRO NA ANVISA. RENDIMENTO: 80 A 120 METROS QUADRADOS (10 ML POR METRO QUADRADO). APRESENTAR FISPQ.

Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observando e revendo todos os passos do processo referente ao Pregão em questão, neste ponto paço a análise.

O argumento da recorrente está pautado no rendimento médio ofertado pela empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA**, porém o item ofertado pode ser usado como está na "faixa de rendimento".

Inquestionável, portanto a necessidade da Administração pública de alicerçar seus atos sempre em respeito ao princípio de vinculação ao edital e não menos importante que este aos princípios de julgamento objetivo e da isonomia.

Sendo assim passamos a um exemplo simples podendo usar o conceito de sobreposição de intervalos. O primeiro intervalo (70 a 90 metros quadrados) está parcialmente contido dentro do segundo intervalo (80 a 120 metros quadrados). Podemos exemplificar isso da seguinte forma:

Intervalo 1: 70 a 90 metros quadrados
Intervalo 2: 80 a 120 metros quadrados

A sobreposição ocorre por que o intervalo 1 está parcialmente contido no intervalo 2.

Pode-se dizer que a licitação tem como objetivo garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais e selecionar proposta mais vantajosa para o interesse público.

Destaca-se ainda que, não só é facultado à Administração, mas é seu dever propriamente, a escolha da melhor proposta, conceito em que se inclui tanto o quesito preço, quanto o quesito capacidade técnica. Não é dado à Administração, por razão exclusiva de menor preço, abdicar de requisitos de qualidade mínimos, sob pena de ferir o interesse público com uma contratação de má-qualidade.

Quanto ao mérito passo a analisar que a empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA** apresentou em seus anexos a ficha técnica do produto e verifica-se que as descrições atendem ao objeto licitado.

Sendo assim diante do por toda análise, em obediência às normas legais e da necessidade da Administração Pública tomar providências em atenção ao recurso impetrado pelo recorrente decido, **CONHECER o RECURSO** apresentado, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA** declarada vencedora do presente processo licitatório em questão ao item 13.

V – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **Negado provimento** julgando **IMPROCEDENTE O MESMO E MANTENDO** o julgamento anteriormente proferido **MANTENDO HABILITADA PARA O CERTAME EM QUESTÃO A EMPRESA TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA PARA O ITEM 13.**

Desta forma em atendimento a legislação vigente será encaminhado a autoridade competente para decisão final.

Honório Serpa – PR 08 de Novembro de 2023

Indianara Patricia Brizola
Pregoeira